

# ATA COMPLEMENTAR DE HABILITAÇÃO, JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO

Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para o PNAE

| DOCUMENTO                                                   | DATA                   | SITUAÇÃO                             |
|-------------------------------------------------------------|------------------------|--------------------------------------|
| Ata Complementar de Habilitação, Julgamento e Classificação | 16 de setembro de 2026 | Resultado da análise das diligências |

## 1 FINALIDADE DA ATA

Aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis, a Comissão Especial de Compras da Agricultura Familiar do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense - IFSul, Câmpus Jaguarão, constituída pela Portaria nº 1.813, de 21 de julho de 2026, reuniu-se para registrar a análise dos documentos apresentados em atendimento às diligências, concluir a habilitação dos proponentes e proceder à classificação dos projetos de venda referentes à Chamada Pública nº 03/2026, Processo Administrativo nº 23882.000077.2026-44.

Esta ata complementa o registro da sessão pública iniciada em 14 de setembro de 2026, às 9 horas, na qual não compareceram representantes dos proponentes. A ausência não impediu a análise, pois o próprio edital determina que os projetos recebidos sejam examinados pela Comissão independentemente da presença dos interessados.

### Fundamento editalício

Preâmbulo - seção Data, Horário e Local: análise dos projetos pela Comissão independentemente da presença dos interessados. Item 5.2: registro dos proponentes em ata e publicação do resultado da seleção.

## 2 MEMBROS PRESENTES

| NOME                   | PARTICIPAÇÃO       |
|------------------------|--------------------|
| William Ferreira Anana | Membro da Comissão |
| Arides Silva Rodrigues | Membro da Comissão |
| Renata Blaas Vignolo   | Membro da Comissão |

Não houve comparecimento de representante da COOPAP nem do fornecedor individual Cleu de Aquino Ferreira.

## 3 PROPONENTES E DILIGÊNCIAS

Foram examinados os projetos e documentos da Cooperativa Agropecuária de Arroio do Padre - COOPAP, CNPJ nº 15.159.381/0001-23, na condição de grupo formal, e de Cleu de Aquino Ferreira, na condição de fornecedor individual, com domicílio indicado no CAF no Município de Canguçu/RS.

Diante das ausências ou desconformidades inicialmente identificadas, a Comissão promoveu diligências e oportunizou a regularização documental, preservando o tratamento isonômico. As respostas recebidas foram incorporadas à análise administrativa.

### Fundamento das diligências

Item 4.3: possibilidade de abertura de prazo de 24 horas para regularização dos documentos de habilitação, prorrogável a critério da Comissão. Item 5.7: possibilidade de concessão de prazo de até dois dias para regularização de documentos do Projeto de Venda.

## 4 ANÁLISE DE HABILITAÇÃO

### 4.1 COOPAP - GRUPO FORMAL

Após a complementação documental, foram considerados atendidos os requisitos aplicáveis ao grupo formal, incluindo identificação e regularidade da pessoa jurídica, CAF Jurídica, atos constitutivos e representação, Projeto de Venda assinado, declarações exigidas e documentação higiênico-sanitária pertinente aos produtos ofertados.

Quanto ao suco de laranja, foram examinados o vínculo do agricultor/cooperado indicado no projeto, a documentação do estabelecimento processador, os registros sanitários e a ficha técnica do produto. A documentação complementar esclareceu que o produtor responsável integra o quadro da cooperativa, afastando, para a situação comprovada, a exigência de contrato de terceirização aplicável quando o processamento não é realizado pelo proponente nem por seus sócios/cooperados.

### Exigências consideradas

Itens 4.1.3, incisos I a VIII: documentos do grupo formal. Item 4.2, alínea 'a': alvará sanitário e ficha técnica para produto vegetal processado. Itens 4.2.1 a 4.2.3: documentação da agroindústria e hipótese de processamento terceirizado. Item 4.4: vigência e integridade documental.

### 4.2 CLEU DE AQUINO FERREIRA - FORNECEDOR INDIVIDUAL

O fornecedor individual apresentou, em resposta à diligência, CPF, CAF Física, Projeto de Venda corrigido e assinado, declaração de produção própria, documentação do estabelecimento e do produto, ficha técnica, informação nutricional e comprovantes sanitários. Também apresentou comprovação válida da condição orgânica do suco de laranja ofertado.

### Exigências consideradas

Item 4.1.1, incisos I a V: documentos do fornecedor individual. Item 4.2, alínea 'a': alvará sanitário e ficha técnica. Item 4.2, alínea 'b': certificado de produção orgânica e cadastro correspondente no MAPA. Itens 5.1 e 5.4 a 5.6: forma, conteúdo e preços do Projeto de Venda.

### Conclusão da habilitação

A Comissão declara habilitados a COOPAP e o fornecedor individual Cleu de Aquino Ferreira, considerando a documentação inicial e os documentos apresentados em diligência.

## 5 CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS

A seleção foi realizada por alimento, conforme determina o item 6.1.1. Os preços unitários constantes dos projetos correspondem aos preços de aquisição fixados no item 1.1 do edital, em observância aos itens 5.5 e 5.6.

Para os itens laranja Valência, banana Caturra e maçã Gala houve somente proposta da COOPAP, que foi classificada em primeiro lugar nas quantidades integrais. Para a bolacha doce orgânica não foi apresentada proposta, razão pela qual o item é declarado deserto.

## 6 DESEMPATE DO ITEM SUCO DE LARANJA

Para o item 3, suco de laranja natural, foram apresentadas propostas pela COOPAP e por Cleu de Aquino Ferreira, ambas para a quantidade integral de 410 litros e pelo preço unitário fixado no edital, de R\$ 18,44.

Na primeira etapa, os dois projetos foram enquadrados no mesmo nível de prioridade territorial - região geográfica imediata -, considerados os municípios informados nos respectivos CAFs e os vínculos constantes da CAF Jurídica do grupo formal. Por isso, o critério de localidade não resolveu a concorrência.

Na segunda etapa, a documentação apresentada não demonstrou enquadramento capaz de definir a seleção pelo inciso I do item 6.1.5. Passou-se, então, ao inciso II. O suco ofertado por Cleu de Aquino Ferreira possui comprovação válida de produto orgânico, enquanto o produto da COOPAP não foi comprovado como orgânico ou agroecológico. Por esse motivo, Cleu de Aquino Ferreira foi classificado em primeiro lugar para o item 3.

O critério do inciso III, que estabelece preferência sucessiva para grupo formal, grupo informal, fornecedor individual e cooperativa central, não foi aplicado, pois o empate já havia sido resolvido pelo critério imediatamente anterior. Essa conclusão decorre expressamente do caráter sucessivo e excludente dos critérios.

### Fundamento da classificação

Itens 6.1.1 e 6.1.1.1: seleção por alimento e prioridade territorial. Item 6.1.4: aplicação da segunda etapa quando houver concorrência no mesmo nível de localidade. Item 6.1.5, incisos I, II e III: ordem dos critérios de desempate. Item 6.1.6: requisitos do público prioritário para grupos. Item 6.1.7: aplicação sucessiva e excludente, avançando somente se persistir empate.

## 7 RESULTADO DA SELEÇÃO

| ITEM | ALIMENTO                | FORNECEDOR CLASSIFICADO | QTD.   | UNITÁRIO  | TOTAL                 |
|------|-------------------------|-------------------------|--------|-----------|-----------------------|
| 1    | Laranja Valência        | COOPAP                  | 815 kg | R\$ 4,81  | <b>R\$ 3.920,15</b>   |
| 2    | Banana Caturra          | COOPAP                  | 212 kg | R\$ 5,78  | <b>R\$ 1.225,36</b>   |
| 3    | Suco de Laranja Natural | Cleu de Aquino Ferreira | 410 L  | R\$ 18,44 | <b>R\$ 7.560,40</b>   |
| 4    | Bolacha Doce Orgânica   | Item deserto            | 164 kg | R\$ 52,76 | <b>Não adjudicado</b> |
| 5    | Maçã Gala               | COOPAP                  | 283 kg | R\$ 11,51 | <b>R\$ 3.257,33</b>   |

| FORNECEDOR               | ITENS             | VALOR SELECIONADO    |
|--------------------------|-------------------|----------------------|
| COOPAP                   | 1, 2 e 5          | R\$ 8.402,84         |
| Cleu de Aquino Ferreira  | 3                 | R\$ 7.560,40         |
| <b>TOTAL SELECIONADO</b> | Itens 1, 2, 3 e 5 | <b>R\$ 15.963,24</b> |

## 8 ENCAMINHAMENTOS

A Comissão determina o registro e a divulgação do resultado, na forma do item 5.2 do edital, e o prosseguimento do processo para as providências posteriores, inclusive apresentação ou dispensa de amostras, conforme os itens 7.1 e 7.2, e posterior contratação, observadas as demais condições editalícias.

Nada mais havendo a registrar, foi lavrada a presente Ata Complementar, que, após lida e considerada conforme, segue para assinatura dos membros presentes.

Documento assinado digitalmente



**RENATA BLAAS VIGNOLO**  
Data: 16/09/2026 12:07:49-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

William Ferreira Anana  
Membro da Comissão

Documento assinado digitalmente



**WILLIAM FERREIRA ANANA**  
Data: 16/09/2026 10:58:23-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SerproID



**Arides Silva Rodrigues**  
CPF: **\*\*\*.412.080-\*\***  
**16/09/2026**



Renata Blaas Vignolo  
Membro da Comissão

# Documento Digitalizado Público

## ATA COMPLEMENTAR DE HABILITAÇÃO, JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO

**Assunto:** ATA COMPLEMENTAR DE HABILITAÇÃO, JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO  
**Assinado por:** William Anana  
**Tipo do Documento:** Documento  
**Situação:** Finalizado  
**Nível de Acesso:** Público  
**Tipo do Conferência:** Documento Original

Documento assinado eletronicamente por:  
■ **William Ferreira Anana, TECNOLOGO-FORMACAO**, em 16/09/2026 14:59:45.

Este documento foi armazenado no SUAP em 16/09/2026. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsul.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

**Código Verificador:** 1069648  
**Código de Autenticação:** 18ea0418c3

